



MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - ACTIVIDADES SOCIALMENTE ÚTEIS

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE (identificação da entidade), pessoa coletiva n.º com sede em....., representada por, (cargo e nome do responsável), portador do B.I. n.º, emitido em .../.../..... pelo Arquivo de Identificação de

SEGUNDO OUTORGANTE: (identificação do responsável pelo Cliente de CAO), portador do B.I. n.º, emitido em .../.../..... pelo Arquivo de Identificação de, residente em, em representação do cliente de CAO:..... (identificação do Cliente de CAO)

TERCEIRO OUTORGANTE: Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Aveiro – APPACDM de Aveiro, Associação de Solidariedade Social (Natureza Jurídica da Instituição), pessoa coletiva n.º 504446499 com sede em Rua Padre Luís Pereira, nº1, Azurva, 3800-737 Aveiro, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 20003495911, representada por: Presidente da Direção,

Celebra-se o presente Protocolo de Cooperação, nos termos do artigo 4º, da Portaria nº 432/2006, de 3 de Maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Fins

O presente protocolo visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, no âmbito das atividades ocupacionais, socialmente úteis.

CLÁUSULA II - Objeto do Contrato

O 1º outorgante admite o 2º outorgante que, de acordo com as suas aptidões e competências exercerá, integral ou parcialmente, as atividades correspondentes ao perfil profissional de, nomeadamente:.....

CLÁUSULA III - Local da Prestação do Apoio

No âmbito do presente protocolo, o 2.º contratante desempenhará as suas funções, no(a)(identificar a organização), sito em, sem prejuízos das deslocações ao exterior, por força dos serviços aí prestados

CLÁUSULA IV - Duração e Horário da Prestação do Apoio

- 1 No âmbito do presente protocolo, as atividades identificadas na Cláusula II, serão desenvolvidas nos dia(s) e horário(s) a seguir identificados:
- 2 Qualquer alteração ao(s) dia(s) e horário(s), deve ser acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA V - Interrupção da Prestação de Apoio

No âmbito do presente protocolo o referido apoio não será prestado:

- a) Durante os períodos de encerramento do Centro de Atividades Ocupacionais.
- b) Durante os períodos de encerramento da entidade/empresa.
- c) Sábados Domingos e Feriados consagrados na Lei
- d) Outros motivos, que determinem a interrupção da atividade

CLÁUSULA VI - Deveres das instituições gestoras do CAO

No âmbito do presente protocolo, constituem Obrigações das instituições gestoras do CAO:

- a) Respeitar a vontade do cliente e assegurar que o exercício das atividades contribui para o seu bem-estar e satisfação pessoal;
- b) Selecionar os clientes que reúnam as condições para o exercício de atividades nas estruturas de atendimento;
- c) Obter a prévia autorização, dada por escrito, dos representantes legais dos clientes;
- d) Celebrar um seguro de acidentes pessoais para os clientes, relativamente às atividades que desenvolvam nas estruturas de atendimento;
- e) Assegurar o transporte dos clientes para os locais onde é exercida a atividade e respetivo regresso, bem como de outras deslocações imprescindíveis relacionadas com a atividade;
- f) Assegurar o apoio e o acompanhamento no local onde é desenvolvida a atividade, em colaboração com as entidades das estruturas de atendimento, a fim de se introduzirem as modificações que vierem a ser consideradas adequadas no plano individual de readaptação de cada cliente;
- g) Não permitir aos clientes o desenvolvimento de actividades que, pela sua natureza, possam prejudicar a saúde e a segurança ou pôr em risco a sua integridade física;
- h) Disponibilizar, mensalmente, aos clientes uma compensação monetária, calculada de acordo com os critérios previstos no artigo 8.o da Portaria nº 432/2006, de 3 de Maio



MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - ACTIVIDADES SOCIALMENTE ÚTEIS

CLÁUSULA VII - Deveres dos clientes de CAO

No âmbito do presente protocolo, constituem obrigações dos clientes de CAO:

- Tratar com urbanidade os representantes das entidades onde são prestadas as atividades e demais colaboradores das mesmas;
- Guardar lealdade às mesmas entidades, designadamente não transmitindo para o exterior informações de que tenham tomado conhecimento durante o tempo de permanência nas instalações ou de duração das atividades;
- Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados no decurso da realização das atividades.

CLÁUSULA VIII - Deveres das entidades das estruturas de atendimento

No âmbito do presente protocolo, constituem obrigações das entidades das estruturas de atendimento:

- Manter nas suas estruturas os clientes dos CAO nos períodos e horários estabelecidos no protocolo celebrado com as Instituições;
- Colaborar com as equipas de apoio e acompanhamento dos clientes dos CAO referidas na cláusula VI, alínea f);
- Manter em lugar bem visível do público uma relação com identificação das pessoas que prestam as atividades nas condições referidas no presente diploma, bem como a indicação do seu início e termo e o respectivo horário;
- Proporcionar, sempre que possível, aos clientes dos CAO condições para participarem nas acções de formação profissional por si organizadas;
- Possibilitar, diariamente, a refeição do almoço aos clientes dos CAO, nas mesmas condições dos trabalhadores ao seu serviço, sempre que disponha de cantina ou refeitório;
- Proceder ao pagamento mensal da comparticipação financeira prevista na cláusula XII.

CLÁUSULA IX - Início Protocolo

O segundo outorgante inicia a sua atividade, sob as ordens e direção do primeiro outorgante, no dia/...../.....

CLÁUSULA X - Duração do Protocolo

O presente protocolo vigorará por um período de meses e caducará no dia...../...../....., renovando-se automaticamente, por igual período.

CLÁUSULA XI - Cessação do Protocolo de Cooperação

O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos outorgantes,

CLÁUSULA XII - Comparticipação Financeira

De acordo com a alínea g) do artigo 4º, da Portaria supra mencionada, é atribuído ao 2º outorgante uma compensação financeira, no valor de€/mês, suportada pelo 1º outorgante.

CLÁUSULA XIII – Disposições Finais

- O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º outorgante, outro para o 2.º outorgante e o terceiro a remeter para o centro distrital, nos termos da legislação em vigor.
- Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do 2.º outorgante.

CLÁUSULA XIV - Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor ___ de _____ de 201__

Aveiro, __ de _____ de 201__

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo outorgante: _____

O Terceiro outorgante: _____